



Instrução Normativa Profei n.º 03/2025, de 27 agosto de 2025, alterada em 24 de junho de 2026.

Estabelece critérios para atribuição de **Notas, Conceitos e Frequência** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI.

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva- PROFEI faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, **RESOLVE**:

Art. 1º - Os critérios para exarar o aproveitamento, conceitos e frequência aos (as) discentes, relativos ao PROFEI, seguem as normas especificadas nos parágrafos a seguir.

§ 1º As avaliações do desempenho discente nas diferentes disciplinas do Profei correspondem a conceitos.

§ 2º Para a conversão de notas obtidas pelo discente em conceitos a serem adotados pelas Instituições de Ensino Superior (IES) em seu setor de Registro Acadêmico, aplicam-se os seguintes critérios, desde que o aluno atinja o mínimo de presença necessária para a sua aprovação:

Nota	Conceito	Resultado
9,0 – 10,0	A	Aprovado
8,0 – 8,99	B	Aprovado
7,0 – 7,99	C	Aprovado
0,0 – 6,99	D	Reprovado
Sem nota	F	Reprovado

§ 3º A frequência do(a) discente deverá ser registrada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), incluindo as aulas síncronas e as definidas como presenciais.

§ 4º Sobre os encontros presenciais:

I – As atividades presenciais serão oferecidas e organizadas pelo PROFEI, por meio da coordenação local, à qual compete definir as datas e o local de realização, que deverá ocorrer na sede da IES ou em local geograficamente mais adequado ao encontro dos(as) discentes;

II – O encontro presencial deverá ser agendado em dia, no qual não haja oferta de disciplinas eletivas, em faixa horária reservada para esse fim, de modo a evitar sobreposição de atividades;

III – O encontro presencial integra os 8 (oito) encontros que compõem a disciplina, não constituindo atividade adicional;

IV – Em cada disciplina obrigatória, bem como nos seminários de pesquisa ou de extensão formalizados como disciplina local, deverá haver 1 (um) encontro presencial;

V – A responsabilidade do Programa consiste em ofertar o encontro presencial,



sendo que a presença nele integra o cômputo da frequência total da disciplina;

VI – A eventual ausência do(a) discente em um encontro presencial não acarretará, por si só, sua reprovação na disciplina, desde que seja alcançada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme previsto no art. 2º;

VII – Não haverá, no âmbito do PROFEI, hipótese de acréscimo de percentual ao total de presença para compensação de faltas.

§ 5º Exceto em casos excepcionais, fundamentados e aprovados pelo Conselho Gestor, não serão aceitos trancamentos de disciplinas, fora do prazo previsto pelo calendário acadêmico e a ausência em aula do(a) discente que não trancar disciplina, será assinalada compulsoriamente como falta, à exceção de casos previstos na legislação federal e estadual, decorrendo dela todos os seus efeitos previstos nas normas do Profei e da CAPES, especialmente, mas não exclusivamente, em relação à aprovação em disciplina e aos requisitos para obter ou manter a bolsa de estudos.

Art. 2º Está aprovado na disciplina o(a) discente que obtiver conceito A ou B ou C, e frequência igual ou superior a 75%.

§1º O(A) discente que tiver frequência inferior a 75% está reprovado e obtém conceito Final “D”.

Art. 3º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do Profei, a pedido do Colegiado de Curso das Instituições Associadas.

Art. 4º - A presente Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Presidente Prudente/SP, 24 de junho de 2026.

Prof. Dr. Klaus Schlünzen Junior
Coordenador do PROFEI